



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ed: 1176

LEI Nº 1.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.



Súmula: Cria Comissão de Fiscalização da Execução e Acompanhamento dos Contratos Administrativos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, cuja finalidade é atuar na fiscalização, orientação, emissão de relatórios e recomendações no controle efetivo da execução dos contratos firmados pelo município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º- A Comissão contará com três integrantes, sendo ao menos dois servidores estáveis da Administração Municipal, especialmente designados para tal fim, presididos sempre pelo servidor com maior tempo de serviço na Administração Municipal e nomeados por Decreto Municipal.

Art. 3º- A Comissão deverá atuar com independência no exercício de suas atividades e subsidiariamente poderá atuar conjuntamente com os Secretários Municipais, Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Diretores e Chefes de Departamentos.

Art. 4º- A Comissão deverá se reunir semanalmente para o exercício de suas atividades e terá livre acesso aos Departamentos Municipais visando a Fiscalização e Orientação sobre os Contratos Administrativos.

Art. 5º- A Comissão, sempre que necessário, deverá requisitar da Autoridade Administrativa o suporte necessário para o desempenho de suas atividades;

Art. 6º- A Comissão, que deverá reunir-se ao menos uma vez por semana, manterá o registro de suas atividades por meio de relatórios, podendo emitir recomendações aos departamentos e atuará diligenciando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e defeitos observados na execução dos contratos

Art. 7º- A Comissão poderá propor medidas preventivas, requisitar reuniões, acompanhar as licitações e pregões, conferir o recebimento dos produtos adquiridos pela Administração e sua utilização, acompanhar o controle de estoque e atuar auxiliando o planejamento de novas contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 8º- Para o efetivo exercício de suas atribuições, a Comissão poderá realizar diligências externas, junto à outros órgãos e autarquias da Administração direta e indireta em todos os níveis de Governo, Tribunais de Contas e afins.

Art. 9º- O servidor efetivo integrante da Comissão fará jus ao recebimento de Função Gratificada de nível “FG5”, sem prejuízo de seus proventos, vedada a cumulação com outras gratificações.

Art. 10º- Outras medidas incidentais e necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

(reais).

Pagamento: em até trinta dias após a entrega do produto.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2015

Dispensa de Licitação 77/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Rede Maternal

Objeto: Aquisição de um refrigerador para uso do Setor de Farmácia do Depto. de Saúde.

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2015 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa REDE MARTIN'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

Valor total da despesa: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Pagamento: em até trinta dias após a entrega do produto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, senhor Luiz Fernandes, no uso de suas atribuições e em atendimento a Legislação Ambiental, CONVOCA a comunidade em geral, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para deliberação sobre a destinação a ser dada ao terreno que estava antigo aterro sanitário e para adoção de providências para a implementação da coleta seletiva de lixo.

A audiência se realizará dia 20 de janeiro de 2016, no prédio do Centro Cultural Vitor Margot, às 13:00 horas.

São Sebastião da Amoreira, 11 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei nº 669/2002, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada integralmente a redação da Lei Municipal nº 669/2001, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião da Amoreira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificáveis ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º - Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

TAXA SOCIAL DE LIXO	0,05
RESIDENCIAL	0,08
COMERCIAL-INDUSTRIAL	0,11

LEI Nº 1.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 356.474,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 356.474,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas das Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 09000.336000/1150-02 e nº 09000.336000/1140-01, firmadas com o Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente para os centros de saúde, a saber:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0008 1056 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Centros de Saúde
44.90.52.00.00.00.00 352 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 190.000,00
44.90.52.00.00.00.00 353 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 166.474,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, oriundos das Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 09000.336000/1150-02 e nº 09000.336000/1140-01, firmadas com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 e R\$ 166.474,00, respectivamente.

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1056, nos anexos das Leis 1.235/13 - PPA e 1.268/14 - LDO;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício em que o recurso for liberado, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas de Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, a saber:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26 782 0020 1062 Aquisição de Equipamentos Financiados pela Ag. Fomento Paraná S/A
44.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo

LEI Nº 1.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Cria Comissão de Fiscalização da Execução e Acompanhamento dos Contratos Administrativos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, cuja finalidade é atuar na fiscalização, orientação, emissão de relatórios e recomendações no controle efetivo da execução dos contratos firmados pelo município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º - A Comissão contará com três integrantes, sendo ao menos dois servidores estáveis da Administração Municipal, especialmente designados para tal fim, presididos sempre pelo servidor com maior tempo de serviço na Administração Municipal e nomeados por Decreto Municipal.

Art. 3º - A Comissão deverá atuar com independência no exercício de suas atividades e subsidiariamente poderá atuar conjuntamente com os Secretários Municipais, Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Diretores e Chefes de Departamentos.

Art. 4º - A Comissão deverá se reunir semanalmente para o exercício de suas atividades e terá livre acesso aos Departamentos Municipais visando a Fiscalização e Orientação sobre os Contratos Administrativos.

Art. 5º - A Comissão, sempre que necessário, deverá requisitar da Autoridade Administrativa o suporte necessário para o desempenho de suas atividades;

Art. 6º - A Comissão, que deverá reunir-se ao menos uma vez por semana, manterá o registro de suas atividades por meio de relatórios, podendo emitir recomendações aos departamentos e atuar diligenciando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e defeitos observados na execução dos contratos.

Art. 7º - A Comissão poderá propor medidas preventivas, requisitar reuniões, acompanhar as licitações e pregões, conferir o recebimento dos produtos adquiridos pela Administração e sua utilização, acompanhar o controle de estoque e atuar auxiliando o planejamento de novas contratações;

Art. 8º - Para o efetivo exercício de suas atribuições, a Comissão poderá realizar diligências externas, junto a outros órgãos e autarquias da Administração direta e indireta em todos os níveis de Governo, Tribunais de Contas e afins.

Art. 9º - O servidor efetivo integrante da Comissão fará jus ao recebimento de Função Gratificada de nível "FG5", sem prejuízo de seus proventos, vedada a cumulação com outras gratificações.

Art. 10º - Outras medidas incidentais e necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359 de 27 de outubro de 2015, autoriza a alteração da denominação da Rua Luiz Gonzaga de Souza do Conjunto Residencial Tanaka e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Americo Casasolla" o nome da "Rua Luiz Gonzaga de Souza", localizada no Conjunto Residencial Tanaka, paralela à "Rua 01" à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06".